



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 08 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 794

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020
RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **FERNANDA GOERGEN ROWER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 263241/0001-44, com endereço a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1574, Bairro Centro, CEP: 79.750-000, Nova Andradina/MS, para aquisição de 240 (Duzentos e quarenta) ovos de páscoa para distribuição aos Idosos do Projeto Conviver, e 110 (Cento e dez) ovos de páscoa para distribuição as Crianças/Adolescentes atendidos pelo Projeto Eterno Aprendiz, conforme descrição Termo de Referência - Anexo I, no valor de R\$ 10.465,00 (Dez mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 03 de Abril de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020**

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS, através do Prefeito Municipal, nos termos do inciso VII do artigo 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 decidiu **ADJUDICAR** os objetos da presente licitação aos licitantes abaixo:

CONCESSIONÁRIO:

Participante: Marcia Fernandes dos Santos, CPF: 017.741.651-39.

Valor da outorga: R\$ R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Anaurilândia/MS, 07 de abril de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020**

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS, através do Prefeito Municipal, nos termos do inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº. 8.666/93, decidiu **HOMOLOGAR** a presente licitação, conforme segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de Concessionário(s) para ocupação, exploração e uso da Lancheonete da Rodoviária Municipal, localizada no município de Anaurilândia/MS, visando a exploração de serviço comercial, atividades alimentícias e outras.

CONCESSIONÁRIO:

Participante: Marcia Fernandes dos Santos, CPF: 017.741.651-39.

Valor da outorga: R\$ R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Anaurilândia/MS, 07 de abril de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
CNPJ: 03.575.727/0001-95
Rua Floriano Peixoto, Nº 1000 - Centro - CEP 79.770-000
Telefone: (67)3445-1110

NOTA DE EMPENHO Nº: 444/2020

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Pregão Pres.	38/2019	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0000000000	Contrato:	Obra:		Subvenção Social:	
Processo:	0000902019	Convênio:			Divida Fundada:	
Apensio:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	0028 - 01.002.04.123.0006.2007-3.3.90.30.00.00
Orgão:	01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
Unidade Orçamentária:	002 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ. ADM E FINANÇAS
Função de Governo:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção de Governo:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa:	0006 - PROGRAMA DE GOVERNANÇA EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade (Ação):	2.007 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo
Subelemento:	16 - Material de Expediente
Fonte de Recursos:	170071 - Recursos Hídricos

FAVORECIDO

Credor:	1493 - LUCIANE XAVIER CARNEIRO - ME	CNPJ:	03.028.656/0001-00
Endereço:	AV BRASIL, nº 1056 - CENTRO	Insc. Estadual:	00000000000000
Cidade:	ANAURILÂNDIA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	3928-4
		Nº. Conta:	00000005850 - 5
		Telefone:	

Especificação da Despesa: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL 038/2019, PROCESSO 090/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	217.877,95	Valor Empenhado:	1.003,81	Saldo Atual da Dotação:	216.874,14
----------------------------	------------	------------------	----------	-------------------------	------------

Valor por extenso: HUM MIL E TRES REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA
A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 1.003,81 conforme comprovantes.
ANAURILÂNDIA - MS, 24 de março de 2020.

LUCIANO MARANGON
Secretário Mun. de Administração e Finanças

KLEBER GONÇALVES DESTRO
Contador
CRC - 000868/O-0MS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Nos termos do Art. 4º, inciso XX DA Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, a Pregoeira da Câmara Municipal de Anaurilândia -MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidi por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado:

OCM SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA EIRELLI – EPP CNPJ: 21.848.574/0001-94 , COM VALOR TOTAL DE: R\$ 95.300,00 (Noventa e cinco Mil e Trezentos Reais).

Anaurilândia – MS, 07 de Abril de 2020.

Jamile Aparecida Basilio

PREGOEIRA

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 08 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 794



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº 1.535/2020

"Dispõe sobre a vacância do cargo em razão da aposentadoria."

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Edson Stefano Takazono**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do disposto no artigo 47, inciso V, da Lei Complementar nº 001/93¹, artigo 16 da Lei Complementar nº 014/2010², **DECLARAR** a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, por motivo de aposentadoria por idade urbana, conforme carta de concessão sob número de benefício nº 194.635.407-1 do servidor **ANTONIO RIBEIRO NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19523887 SSP/SP, hscrit o no CPF/MF sob o nº 65.256.931-87, nomeado através do Decreto 008/1994 de 13 de maio de 1994, retroagindo seus efeitos a partir da data de 29 de fevereiro de 2.020.

Artigo 2º - Proceda-se a imediata rescisão contratual.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE e

CUMPRE-SE.

Anaurilândia-MS, 07 de abril de 2.020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº 1.515, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

"Reajusta, para fins de Lançamento e Cobrança do IPTU/2020, o valor venal total dos imóveis, as respectivas plantas de valores genéricos das edificações dos terrenos e o valor das faixas indicadas no Anexo Único, da Lei Complementar nº 049/2018 e dá Outras Providências".

EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no art. 11 do Código Tributário Municipal, e no §2º do art. 97 do CTN,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 2020, o valor venal total dos imóveis, as plantas de valores genéricos das edificações e dos terrenos e o valor das faixas indicadas no Anexo Único, da Lei Complementar nº 049/2018 serão reajustados em 7,31% de acordo com o IGPM, observando o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O IPTU poderá ser pago em cota única, com vencimento em 10 de Junho de 2020, ou parcelado em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira em 10 de Junho de 2020, a segunda em 10 de Julho de 2020 a terceira em 10 de Agosto de 2020, quarta em 10 de Setembro de 2020 e a quinta em 13 de Outubro de 2020.

Parágrafo único - Para o pagamento em cota única, até o dia 10 de Junho de 2020, será concedido desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total de imposto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Anaurilândia-MS., 28 de Janeiro de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110

¹ Art. 47. A vacância do cargo público decorrerá de:
V - Aposentadoria; 16.

² Art. A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 08 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 794

PORTARIA Nº 045/2020

O Sr. Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E;

I - CONCEDER: À servidora **MIRIAM MONTEIRO DOURADO**, servidora do cargo permanente de **PROFESSOR**, Lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, **180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade**, conforme artigo nº 109 da Lei Complementar 001/93 de 23/11/1993 e Lei 494/2008 de 26/12/2008, no período de: 30 de março de 2020 a 25 de setembro de 2020.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 03 de abril de 2020.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ABRIL/2020

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº SRP 038/2019.

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Obras, Secretaria de Esportes, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Proposta de Preços, do edital, nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

Fornecedores: **EVERTON LUIS OSHIRO-ME**, CNPJ sob nº 01.592.442/0001-37; **J. L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA-ME**, CNPJ sob nº 09.413.435/0001-32; **LUCIANE XAVIER CARNEIRO-ME**, CNPJ sob nº 03.028.656/0001-00; e **P Z CASTELO -EPP**, CNPJ sob nº 32.563.695/0001-06.

Vigência: 09/07/2019 à 09/07/2020. O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS, através do Setor de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 1339/2019 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 01/2019. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site: <http://www.anaurilandia.ms.gov.br/arquivos/licitacoes>. Anaurilândia/MS, 07 de abril de 2020. Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva – Pregoeira Oficial.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



DECRETO Nº 1536/2020 DE 07 de ABRIL DE 2020.

"DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, mormente os artigos 113, inciso I, alínea "i" e artigo 179, bem como da Lei Federal nº 13.979/2020 e artigo 196 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas quanto à prevenção do contágio pelo COVID-19 no Município de Anaurilândia-MS, sempre pautadas na conscientização e bom senso;

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Emergência e também de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Anaurilândia-MS;

DECRETA:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 08 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 794



Art. 1º - Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19, fica determinado no âmbito do Município de Anaurilândia-MS, as medidas administrativas e decorrentes do Poder de Polícia Municipal, previstas nestes Decreto, pelo prazo mínimo de 15 (quinze dias), podendo ser prorrogadas ou alteradas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 2º - Fica estabelecido que os órgãos e unidades integrantes da Administração Pública Municipal permanecerão funcionando para atendimento ao público e para a execução de trabalhos internos, nos dias úteis, das 7h00 às 11h00 (MS), de forma ininterrupta, exceto as unidades públicas que os Secretários Municipais, mediante portaria, determinarem funcionamento diverso, para atendimento das necessidades básicas da população ou para conter a propagação do COVID-19.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não deve prejudicar a prestação de serviço essencial à população e também não se aplica ao setor de licitações, bem como podem ter horários diferenciados para prestação de serviços emergenciais à população e para atendimento de situações excepcionais, a critério do Secretário da pasta, em especial, aqueles atinentes à saúde, coleta de lixo e limpeza pública.

Art. 3º - Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, acima de 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, atestados por laudos médicos, bem como gestantes, fica facultada, no prazo do artigo 1º, a presença no serviço público, mediante justificativa ao superior hierárquico e orientação deste.

§ 1º. O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 2º. O *caput* deste artigo não se aplica aos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

Art. 4º - Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do dirigente do órgão ou da entidade onde exerce as funções, para informar a existência de sintoma(s), passando a ser considerado um caso suspeito.

Parágrafo Único. Todo servidor municipal, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, que tenha regressado ou que venha a regressar ou que



tiveram contato direto com pessoas que regressaram de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, independentemente de apresentarem sintomas, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 15 (quinze) dias, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 5º - Permanecem suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Anaurilândia-MS, para deslocamentos no território nacional, onde haja caso já confirmado de contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 6º - Devem os servidores adotarem cuidados adicionais de higienização, mantendo-se portas e janelas abertas para ventilação dos ambientes, inclusive atendendo as recomendações de prevenção emitidas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 7º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços à Administração Municipal deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários que ingressam nas dependências dos órgãos e das entidades municipais quanto aos riscos da COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou de sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º - O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º - O setor responsável pela fiscalização e pelo controle dos serviços de manutenção do respectivo prédio de cada órgão e entidade deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 794

Quarta-feira 08 de Abril de 2020



Art. 10º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão priorizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico e, preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo único. Fica a critério do Prefeito e dos Secretários Municipais adotar, no âmbito de seus gabinetes, as restrições que entender necessárias ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

Art. 11 - O dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Municipal fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus, inclusive:

I - a concessão de férias e/ou de recesso a servidores; e

II - a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer, simultaneamente, em ambiente de uso coletivo nas dependências do prédio do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As medidas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser previamente submetidas à análise do Secretário Municipal de Administração.

Art. 12 - Continua suspensa a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, concentração ou aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Permanecem vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados.

Art. 13 - Durante o prazo mínimo fixado no artigo 1º, determinam-se as seguintes medidas:

I - O funcionamento de bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres, continuaram a se dar, exclusivamente, por meio de entregas em domicílio (*delivery*) ou retirada de alimentos e produtos no próprio estabelecimento, sendo vedado o consumo local, devendo-se proceder a retirada de mesas e cadeiras em suas dependências, mormente nas respectivas calçadas;



II - Permanece suspenso o funcionamento de academias, centros de ginásticas, estabelecimentos de condicionamento físico e similares, os quais devem ser fechados, sendo vedado o acesso do público a esses locais;

III - Continua expressamente proibido o comércio ambulante em todo o território do Município de Anaurilândia-MS, bem como feiras-livres e atividades correlatas;

IV - Permanece suspenso, outrossim, o funcionamento de pousadas e demais atrativos turísticos do Município de Anaurilândia-MS, sejam públicos (Balneário) ou privados;

V - Continua expressamente vedado, ainda, o funcionamento de salões de festas, danceterias, clubes, associações recreativas, ou similares, bem como a realização de shows e festas em residências, localizadas na sede do Município de Anaurilândia-MS ou nos condomínios aqui existentes;

VI - Permanecem suspensos, outrossim, cultos, missas ou quaisquer eventos religiosos que importem aglomeração de pessoas;

VII - Continuam suspensos, ainda, quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, que envolvam aglomeração de pessoas, não expressamente excetuados neste decreto.

Parágrafo Único - Ficam excetuados da suspensão e vedação previstas neste artigo, os bancos, cooperativas de crédito, casas lotéricas e cartórios extrajudiciais e demais atividades afins, adotadas as seguintes providências:

a) os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

b) seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, caso possível, o atendimento presencial;

c) limitação do número de pessoas aguardando o atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, ou controle de acesso interno por funcionário capacitado.

Art. 14 - Ficam mantidas as seguintes atividades essenciais:

I - Serviços de saúde, assistência odontológica, médica e hospitalar;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 08 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 794

ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

II - Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácia, açougues, peixarias, mercados e supermercados, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;

III - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IV - Postos de combustíveis, observando-se as regras atinentes às conveniências eventualmente existentes, cujas atividades devem observar o disposto no artigo 13º, inciso I;

V - Tratamento e abastecimento de água;

VI - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - Serviços de telecomunicação e imprensa;

VIII - Segurança privada;

IX - Clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal, com venda de alimentos e medicamentos;

X - Oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XI - Hotéis, sendo vedada apenas a hospedagem de pessoas oriundas do exterior ou de municípios ou regiões com casos confirmados de coronavírus; e

XII - O funcionamento de clínicas de estética, salões de beleza e afins, desde que o atendimento seja individual e previamente agendado, permanecendo vedado atendimentos simultâneos.

Art. 15. Todos estabelecimentos que desenvolvam as atividades no Município de Anaurilândia, onde haja fluxo de pessoas, inclusive o comércio varejista, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

I - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto recomendável, para utilização de funcionários e clientes;

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as "superfícies de toque";

III - Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo não superior a 3 (três) horas, o pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

IV - Manter locais de circulação e área comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - Fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando o atendimento;

VII - Nos estabelecimentos em que são disponíveis à utilização, carrinhos de compras ou afins, os mesmos devem ser, necessariamente, higienizados, antes e depois da utilização por cada cliente; e

VIII - Aos distribuidores e vendedores de gêneros alimentícios (mercados e afins), fica expressamente proibida a manutenção simultânea em suas dependências, de um número de clientes superior a 15 (quinze), sob pena das sanções previstas neste Decreto e demais cominações legais.

Parágrafo Único. Com exceção daqueles elencados no artigo 14º, todos os demais estabelecimentos devem se abster de funcionar aos domingos e feriados;

Art. 16 - As casas de velórios deverão permanecer fechadas das 21h00 às 06h00 (horário MS), observando-se a determinação e que não ocorram aglomerações, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive nos sepultamentos.

§ 1º - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) por sala, com rotatividade, limitando-se a 4 (quatro) horas de duração, no máximo e sem permanência nos seus espaços de convivência.

§ 2º - Em caso de suspeita ou confirmação de coronavírus, como causa do óbito, deverão ser observadas as normas competentes quanto aos cuidados com caixão.

Art. 17 - Deverá ser recomendado que a população em geral, no período crítico da doença, evite o hábito do tereré e chimarrão.

Art. 18 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº794

Quarta-feira 08 de Abril de 2020



Art. 19 - O Município de Anaurilândia-MS implementará medidas de ampla divulgação e de fiscalização para o cumprimento das medidas previstas, e aplicação das sanções cabíveis, inclusive com a colaboração da Polícia Militar.

Art. 20 - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas, tais como cassação do alvará e licença de funcionamento do empreendimento, sem prejuízo da responsabilização penal, como incurso nas penas do artigo 268 do Código Penal (**Infração de medida sanitária preventiva** - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Parágrafo Único. As mesmas sanções previstas no *caput* deste artigo também se aplicam aqueles que violem outras medidas sanitárias, mormente aquelas previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, tais como ISOLAMENTO e QUARENTENA.

Art. 21 - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 7 de abril de 2020.


EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal